



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 123/88

Altera a redação do art. 93, da Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 93, da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, com a redação decorrente da Lei Municipal nº 65/77, de 28 de novembro de 1977, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 93. A taxa será calculada, para os imóveis edificados, com base no respectivo consumo mensal de energia elétrica medido em KWh (kilowatt-hora), segundo os percentuais incidentes sobre a Taxa de Iluminação Pública (TIP) por MWh (megawatt-hora) cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, ou concessionário que lhe suceder, e, para os terrenos não edificados, com base na metragem linear de testada, segundo índices percentuais incidentes sobre a Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo - UPM, tudo de acordo com a seguinte Tabela:

I - Imóveis edificados:

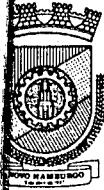
a - Consumo mensal residencial e rural:

- até 50 KWh	= isento
- de 51 KWh a 100 KWh	= 1,2% sobre a TIP por MWh
- de 101 KWh a 200 KWh	= 2,4% sobre a TIP por MWh
- de 201 KWh a 500 KWh	= 6% sobre a TIP por MWh
- de 501 KWh a 1.000 KWh	= 12% sobre a TIP por MWh
- de 1.001 KWh a 2.000 KWh	= 30% sobre a TIP por MWh
- acima de 2.001 KWh	= 50% sobre a TIP por MWh

b - Consumo mensal comercial e industrial:

- até 50 KWh	= isento
- de 51 KWh a 100 KWh	= 2% sobre a TIP por MWh
- de 101 KWh a 200 KWh	= 4% sobre a TIP por MWh
- de 201 KWh a 500 KWh	= 10% sobre a TIP por MWh
- de 501 KWh a 1.000 KWh	= 20% sobre a TIP por MWh
- de 1.001 KWh a 2.000 KWh	= 50% sobre a TIP por MWh
- acima de 2.001 KWh	= 80% sobre a TIP por MWh

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

II- Terrenos não edificados:

<u>Metragem linear de testada:</u>	<u>Percentual:</u>
- até 13m	= 10% da UPM
- acima de 13m a 20m	= 12% da UPM
- acima de 20m a 50m	= 16% da UPM
- acima de 50m a 100m	= 20% da UPM
- acima de 100m a 200m	= 28% da UPM
- acima de 200m a 500m	= 36% da UPM
- acima de 500m	= 50% da UPM"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de 1988.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Engº JAIR HENRIQUE FOSCARINI  
Secretário de Planejamento

EDISON SIQUEIRA LEMOS  
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURELIO KÜELLER  
Secretário de Administração  
em exercício